



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 19 de ABRIL de 2024

04ª EDIÇÃO
19 DE ABRIL DE 2024
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO XLIX 19 DE ABRIL DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎(83) 3360-1010
E-mail: sec_admborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 19 de ABRIL de 2024

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03 a 04.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 19 de ABRIL de 2024

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 434/2024.

Borborema, 19 de abril de 2024.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMUT PARA CRIAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO- GMTRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gerência Municipal de Trânsito e Transportes - GMTRANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Transportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GMTRANS substituirá na estrutura administrativa do município, o Departamento de Trânsito, criado pela Lei no 147/2009, incorporando suas atribuições e competências, no que for compatível com esta Lei.

Art. 2º - A GMTRANS terá sede e foro no município de Borborema e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - A GMTRANS terá por finalidade básica planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, sistema viário, tráfego e trânsito, sendo designada como órgão executivo municipal de trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar, programar e executar a política de transportes públicos de passageiros no município;

II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do município;

III - executar, no âmbito do município, a política nacional de transportes públicos rodoviários;

IV - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Borborema em todo seu território;

V - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções;

VIII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

IX - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no município de Borborema;

X - realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenentes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de Borborema;

XI - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Borborema;

XII - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Borborema;

XIII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV - analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e os sistema de transporte urbano;

XV - manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; XVIII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX - estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializadas, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

XXI - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXV - implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias podendo delegar a terceiros através do contrato ou convênio;

XXVI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolha de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

XXVII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escola e transporte de carga indivisível;

XXVIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI - promover e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV - dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais locais, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, quando solicitado;

XXXVI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 19 de ABRIL de 2024

XXXVII - promover programas de educação no trânsito;
XXXVIII - promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XXXIX - autorizar a prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XL - promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XLI - condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLII - exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIII - exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;

XLIV - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLV - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§ 1º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º - Nos casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º - Com vistas à maior eficiência no cumprimento de suas atribuições, a GMTRANS poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal podendo, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, conceder gratificação aos policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no município de Borborema;

I - a gratificação de que trata o § 3º deste artigo será regulamentada por Lei municipal específica.

§ 4º - A GMTRANS poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outras personalidades de direito público e privado, mediante termo de cooperação, cabendo ao beneficiário o ressarcimento dos custos.

Art. 4º - Fica designado como a Autoridade de Trânsito do município de Borborema, o Gerente da GMTRANS.

Parágrafo Único - A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista, ou ainda, policial militar com jurisdição sobre a via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o poder de polícia administrativa de trânsito.

Art. 5º - O patrimônio da GMTRANS será constituído de:

I - bens transferidos na forma do artigo 6º desta Lei;

II - dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;

III - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V - rendas provenientes de valores arrecadados com taxas de serviços, de vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transporte e trânsito;

VI - bens móveis e imóveis do seu domínio;

VII - outras rendas eventuais.

Art. 6º - Ficam incorporados ao patrimônio da GMTRANS, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Departamento de Trânsito, destinados à sua instalação e funcionamento.

Art. 7º - A GMTRANS terá a seguinte estrutura básica:

Órgão de Direção Superior:

1. Gerência Municipal de Trânsito

Órgão de Coordenação:

1. Coordenador de Trânsito

2. Coordenador de Transporte

Órgãos de Assessoramento:

1 - Assessoria Técnica Superior:

1.1. Assessoria Jurídica.

Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão da GMTRANS constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os Agentes Municipais de Trânsito do quadro efetivo de servidores do Município de Borborema passam a ter exercício na GMTRANS.

Art. 10 - A Lei disporá sobre a composição, atribuições e objetivos da Conferência Municipal de Transportes Públicos, do Conselho Municipal de Transportes Públicos - COMUTP e do Conselho Municipal de Trânsito - COMUT.

Art. 11 - O Gerente Municipal de Trânsito, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O regulamento, a competência do órgão, sua estruturação e atribuições serão fixados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da GMTRANS.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Borborema, em 19 de abril de 2024.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita Constitucional

ANEXO I
GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
GMTRANS
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Gerente Municipal de Trânsito	Gerente	01	1.732,97
Coordenação de Trânsito	Coordenador	01	1.431,59
Coordenação de Transporte	Coordenador	01	1.431,59